

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026-02/2018

O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado neste ato pelo Vice-Prefeito em exercício, Sr. FABIANO ROGÉRIO IMMICH, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 660.595.180-87, residente e domiciliado neste município, denominado de CONTRATANTE e a APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.298.188/0001-84, estabelecida na Rua Washington Luis, 270, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95.913-126, representada por seu presidente Sr. RÉGIS LUÍS KUNRATH, inscrito no CPF sob nº 366.816.100-30, portador do RG nº 4022230801, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 258, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95.900-000, denominada de CONTRATADA, ajustam o presente Termo de Aditamento de Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 25/2018, Inexigibilidade de Licitação 02/2018 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com a solicitação da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, constante no processo administrativo 2006/2018, visado pela Assessoria Jurídica, com base no artigo 57, II da Lei 8.666/1993, fica renovado o presente contrato de serviços de atendimento clínico e pedagógico especial de pacientes/alunos com deficiência intelectual e múltiplas, conforme plano de trabalho proposto e reajustados os valores de acordo com o IGP-M (FGV), a partir de 01/02/2019, passando o valor mensal de R\$ 466,18 (quatrocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos) para R\$ 515,92 (quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos) por paciente/aluno atendido.

quinze reais e noventa e dois centavos) por paciente/aluno atendido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições do contrato original que não se aponham ao presente.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente termo de aditamento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 30 de janeiro de 2019.

MUN. DE SANTA CLARA DO SUL

FABIANO ROGÉRIO IMMICH

Vice-Prefeito em exercício

APAE ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

RÉGIS LUÍS KUNRATH

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:

DÉBORA HERRMANN

CPF:

CPF: 020.148.330-01

NOME:

.